

ATA 063

Às onze horas do dia 24 de fevereiro de 2021, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Comitê de Auditoria Estatutário da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes, por meio de vídeo conferência, os Srs. Maurício de Moura, Ricardo Richiniti Hingel e Paulo Roberto Reichelt Ayres. Foi declarada aberta a reunião do COAUD, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PAUTA FIXA – AUDIN: 1.1) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1970/2018-51 (PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN):** A Sra. Maria Cecília da Silva Brum, Chefe da Auditoria Interna, expôs a Nota Técnica de nº 002/2021/CONSAD/AUDIN, 12/03/2021, cujo objeto versa sobre a apreciação da minuta do Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, elaborado em atendimento as Instruções Normativas da Controladoria Geral da União - CGU. Registra-se que as aludidas Instruções Normativas dispõem que todas as unidades de Auditoria Interna governamental devam ter os seus estatutos (ou outro normativo interno) adequados aos princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal até o dia 03/05/2021. Cabe salientar que a Sra. Maria Cecília da Silva realizou a leitura de todos os artigos que compõem o documento, destacando como inovação do material a inclusão do art. 25 (Programa de Gestão e Melhorias da Qualidade (PGMQ)), ou seja, a AUDIN deverá manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo como base os requisitos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle Interno, os preceitos legais e normativos aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema. O Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, sugeriu a inclusão do processo de integridade no art. 4 e, como complemento do art. 6, a informação da responsabilidade quanto ao sigilo profissional. Por fim, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum informou que remeterá para análise e manifestação o presente documento ao CONSAD e, posteriormente, será enviado à GEREH/GEJUR para análise. Frente ao exposto, o COAUD se manifestou de forma favorável a minuta apresentada. **1.2) RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 0419/2021 (DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2020):** A Sra. Maria Cecília da Silva Brum apresentou o Relatório de Auditoria nº 419/2021, cujo objeto versa sobre o exame das demonstrações contábeis referente ao exercício de 2020. O Relatório é composto de diversas peças integrantes, contudo, destacou os “Achados de Auditoria”, sendo: a) Arrecadação TEU – Necessidade de regularização do saldo contábil; b) Alugueis, Arrendamentos e Concessões - Diferença entre saldo contábil e relatório financeiro; c) Ausência de composição de saldo de Adiantamento de Clientes; d) Estoque de Materiais - Diferença entre saldo contábil e relatório de controle de estoque; e) Depósitos Judiciais e Garantias a Juízo; f) Provisão Passivo Trabalhista; g) Ativo Imobilizado - Necessidade de melhoria de relatórios e implementação de rotinas de controle; h) Imobilizado - Necessidade de reclassificação de contas; i) Fornecedores; j) Contribuições retidas a recolher - Diferenças de conciliação do saldo contábil; k) Adiantamento insuficiência saldo – Controle Interno; l) Rescisão Contratos a pagar – Melhorias no Controle Interno; m) Infrações de trânsito – Necessidade de melhorias no monitoramento da Restituição de Débito; n) Necessidade de melhorias no monitoramento das ações de cobrança da área comercial; e, o) Materiais de Terceiros - Controle e composição do saldo. Em relação ao Achados de Auditoria, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum concluiu que exceto quanto aos depósitos judiciais e Garantias a Juízo não foram identificadas divergências que afetem de forma relevante os saldos contábeis da empresa com posição em 31 de dezembro de 2020. Com isso, enfatizou o item 4.5 (Depósitos Judiciais e Garantias a Juízo), que apresenta diferenças significativas entre os registros contábeis e as informações fornecidas pelo

banco. A recomendação da AUDIN foi realizada na seguinte linha: a) GEJUR: “*Reiteramos que os esforços devem ser mantidos pela área jurídica para a identificação e regularização das divergências de registros, a fim de que haja conformidade entre os saldos contábeis e o valor real de depósitos judiciais e garantias de juízo*”; b) SECOP: “*Que a área contábil insira nas suas rotinas de conciliação, no mínimo trimestralmente, o confronto entre os registros do extrato bancário e o movimento contábil a fim de manter o efetivo monitoramento e controle dos registros*”. A Sra. Maria Cecília da Silva Brum informou que a AUDIN continuará a monitorar este tópico no decorrer do exercício. Por fim, relatou que a AUDIN está acompanhando o fechamento dos trabalhos pela Auditoria Externa, em especial, quanto aos depósitos judiciais e alterações nas demonstrações contábeis. **2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0170/2021-18 (FALCONI CONSULTORES S/A):** A Sra. Maria Cecília da Silva Brum informou que recebeu a solicitação da Controladoria Geral da União - CGU para analisar a contratação da empresa FALCONI Consultores por Inexigibilidade, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U., em 11/03/2021, sendo esta informada ao Presidente do CONSAD e ao COAUD. Considerando a manifestação destes, quanto à discussão da contratação em reunião ordinária, foi solicitado ao Setor de Contratos a interrupção da tramitação interna do processo até a pauta do referido tema. Referiu, também, que o contrato com a referida empresa ainda não havia sido assinado pela Administração da TRENSURB. A Sra. Maria Cecília da Silva Brum, informou que a contratação tem como objeto a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria referente análise crítica dos modelos atuais de escalas de trabalho e proposição de modelos alternativos baseados em melhores práticas de mercado*”. Em análise preliminar, quanto aos aspectos formais, o processo encontra-se devidamente instruído e, acostado neste estudo técnico preliminar, há justificativas que respaldam o objeto da contratação. No entanto, cabe ressaltar 03 (três) questões importantes que devem ser melhor analisadas: a) a singularidade do objeto, considerando a existência de outras empresas prestadoras do serviço do objeto do contrato, sendo tal questão também referida pelo Comitê de Auditoria; b) a formação do preço; e, c) a incerteza de obtenção de proveito econômico das medidas propostas pela consultoria. Informou, ainda, que aguardará a pauta em CONSAD para encerramento da Nota Técnica de Auditoria e encaminhamento à CGU. Cabe ressaltar que os membros do COAUD se manifestaram contrários à contratação da empresa FALCONI na modalidade de inexigibilidade. O Sr. Ricardo Richinji Hingel informou que solicitou que o presente tema fosse incluído na pauta da próxima reunião do Conselho de Administração. Por fim, se comprometeu em reportar aos demais membros do COAUD as deliberações ocorridas na reunião do CONSAD. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Maurício de Moura

Presidente do COAUD



Paulo Roberto Reichelt Ayres

Membro do COAUD



Ricardo Richinji Hingel

Membro – Rep. do Conselho de Administração



Daniel Bernardes Ferrer

Secretário